



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **18953/2010 – 19378**
Usuário: **BERC ETANOL E AGRICULTURA LTDA**
Propriedade: **FAZENDA FUNIL**
Município: **ARAGARÇAS**
Manancial: **AFLUENTE SEM DENOMINAÇÃO DO RIO CAIAPÓ**

DECLARAÇÃO 309 /2011

Declaramos, para os devidos fins, que a **captação de 0,16 L/s** por um período de **8.784 horas/ano** realizado em uma **acumulação com 150 m³** de volume acumulado das águas de uma vertente sem denominação do **Rio Caiapó**, localizado na **Fazenda Funil**, pela **Berc Etanol e Agricultura Ltda**, no município de **Aragarças**, com o objetivo de **dessedentação animal, irrigação de hortaliças e uso doméstico, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;**
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, ficam a **Berc Etanol e Agricultura Ltda, CNPJ Nº. 09.064.447/0001-07**, o **Sr. Ítalo Gouveia de Lima**, Engenheiro de Minas, com registro no **CREA Nº 6638/D-GO** e o **Sr. Leandro Afonso de Lima**, Engenheiro Agrônomo, **CREA Nº 15747/D-GO**, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de outubro de 2011.


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente